LEI Nº 0323/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria 430/2020 do Ministério da Saúde, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID- 19 aos servidores que trabalhem nas UBS e USF, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública, previsto no Decreto de nº 21/2020.
- Art. 2º A Gratificação Extraordinária será concedida aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Família, que estão com horário de atendimento ampliado. (zona urbana).
- Parágrafo Único A gratificação extraordinária de que trata esta lei poderá ser concedida, a critério do Poder Executivo Municipal, aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde não citados no caput, mediante decreto indicando os novos cargos a serem contemplados.
- Art. 3º O valor de Gratificação corresponderá a 50% do salário dos mencionados profissionais.
- Art. 4º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA CNPJ nº 08.739.930/0001-73

Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão de ajuda do governo federal de acordo com a Portaria 430 de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

